



PREFEITURA DE ITANHAÉM

[f](#) [prefeituramunicipaldeitanhaem](#) [t](#) [pref\\_itanhaem](#) [governomunicipaldeitanhaem](#) [governomunicipal](#) [prefeituradeitanhaem](#)

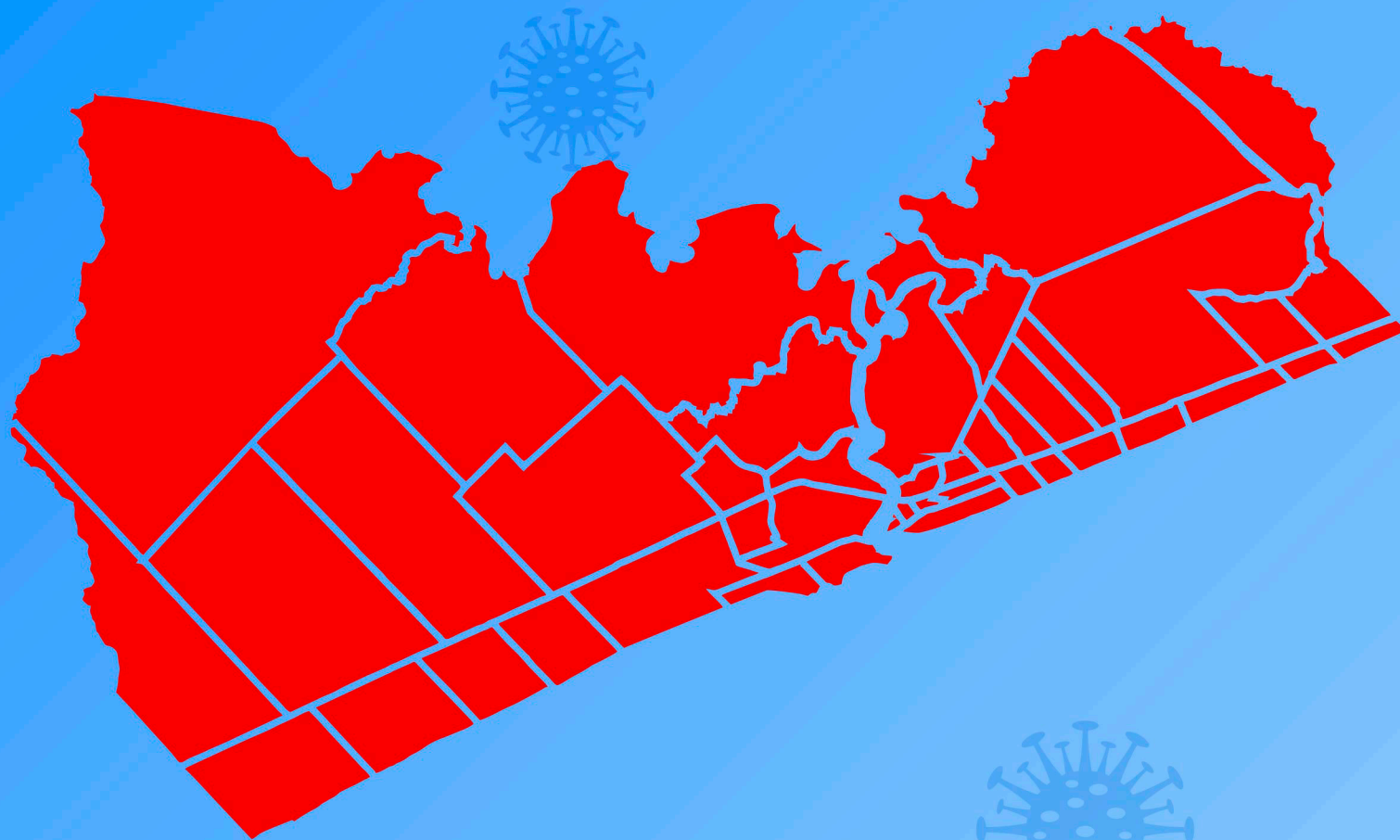
# BOLETIM OFICIAL

3 A 5 DE MARÇO DE 2021

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

ANO 18 | Nº 662

## FASE VERMELHA



**VEJA O QUE PODE FUNCIONAR  
A PARTIR DE MEIA-NOITE  
DESTE SÁBADO(6)**

ENTRE AS PROIBIÇÕES ESTÃO O COMÉRCIO DE AMBULANTES E A PERMANÊNCIA DE PESSOAS COM CADEIRAS E GUARDA-SÓIS EM TODAS AS PRAIAS DA CIDADE



## Expediente

### PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000  
Tel. (13) 3421-1600

### TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

### RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA

Vice-prefeito

### BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

### PRODUÇÃO:

Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

## Secretarias

### ADMINISTRAÇÃO

Gilberto Andriguetto Júnior

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Hugo Di Lallo

### COMUNICAÇÃO SOCIAL

Luciano Santos Netto

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

### EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Márcia Galdino Alves

### FAZENDA

Ronnie Alexandre Aleluia

### GESTÃO E CONTROLE

Mara Sanches Figueiredo

### GOVERNO MUNICIPAL

Rodrigo Dias de Oliveira

### HABITAÇÃO

Rafael Indalencio

### OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Vinicius Camba de Almeida

### PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

César Augusto de Souza Ferreira

### RELAÇÕES DO TRABALHO

Eliseu Braga Chagas

### RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Renato Lancellotti

### SAÚDE

Fábio Crivellari Miranda

### SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

José Renato Costa de Oliva

### TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL

Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

### TURISMO

Rodrigo Andrade Zanella Ramos

## Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Eduardo dos Santos

## Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral.....	3421-1600/Ramal 1274
Banco de Alimentos.....	3426-1836
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
Banco do Povo.....	3426-9669
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Cartório 1º Registro de Imóveis.....	3421-3030
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto.....	3422-1138 / 3422-6929
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
Cartório Eleitoral.....	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
Cartório Civil.....	3426-5498
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
Cemitério Municipal.....	3427-7805
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
Centro de Pesquisas.....	3427-6704
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
Correios.....	3422-5353/ 3426-5801
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
Fórum.....	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Guarda Civil Municipal.....	3425-3800 / 153 / 199
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Juizado da Infância e da Juventude.....	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Junta de Serviço Militar.....	3426-3320
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Fênix Transportes.....	(11)97188-4743
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 225 - Chácara Cibratel II	
Ministério do Trabalho.....	3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Polícia Ambiental.....	3422-3765
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT).....	3427-6234
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Procon.....	3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Regional América.....	3422-1229
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
Regional Belas Artes/Garagem.....	3422-6066
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
Regional Gaivota.....	3429-4004
Rua Fláclides Ferreira, 775, Gaivota	
Regional Suarão.....	3422-1155/3427-7636
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
Sabesp.....	3426-4044
Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixo	
Trânsito.....	156
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Vara do Trabalho.....	3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
CULTURA / TURISMO	
Biblioteca Municipal.....	3426-1477
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
Casa da Música.....	3427-1052
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo.....	3427-7981
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
Museu Conceição de Itanhaém.....	3426-3682
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
Casa do Artesã - Sutaco	
Av. Presidente Kennedy, 222 - Praia dos Sonho.....	3427-5380

Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM).....	3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro	
PIT Praia do Sonho.....	3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
Secretaria de Turismo.....	3427-4777
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
Terminal Rodoviário.....	3421-1800
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
SAÚDE / SOCIAL   Ouvidoria da Saúde.....	3421-4410
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI).....	3426-2074
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
Centro Especializado em Odontologia (CEO).....	3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro de Infectologia do Município (CINI).....	3426-3350
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri).....	3427-2674
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro Municipal de Reabilitação.....	3427-3612
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CENTRO POP).....	3427-5390
Rua Vitor Meireles, 51 - Belas Artes	
Conselho Tutelar.....	3426-3500
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
Hospital Regional.....	3421-4343
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).....	192
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA).....	3427-1111
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
Vigilância à Saúde.....	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
CRAS Suarão.....	3427-3286
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
CRAS Oásis.....	3427-7660
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
CREAS.....	3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
PAAS Gaivota.....	3429-2903
Avenida Fláclides Ferreira, 775 - Gaivota	
PAAS Sabaúna.....	3427-2771
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
USF do Belas Artes.....	3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
USF do Centro.....	3426-4685
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
USF do Coronel.....	3427-5524
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
USF do Gaivota.....	3429-1410
Avenida Fláclides Ferreira, 500 - Gaivota	
USF do Grandesp.....	3425-3375
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
USF do Guapiranga.....	3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/n - Guapiranga	
USF do Loty.....	3424-3279
Rua Alameda Guaçaí, s/nº - Campos Eliseos	
USF do Oásis.....	3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
USF do Savoy.....	3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
USF do Suarão.....	3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

## CÂMARA MUNICIPAL

### Vereadores

Silvio Cesar de Oliveira

Presidente

Fabio dos Santos Pereira

Vice-Presidente

Fernando da Silva Xavier de Miranda

1º Secretário

Lucas Gabriel Setubal Abbasi

2º Secretário

Arlindo dos Santos Martins

Carlos Henrique Silvestre Garzon

Edinaldo dos Santos Barros

José Roberto Pereira do Nascimento

Rutinaldo da Silva Bastos

Wilson Oliveira Santos

## ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)

2021 • R\$ 3,71

## MÍDIAS SOCIAIS



www.facebook.com/  
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/  
pref\_itanhaem



www.flickr.com/  
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/  
governomunicipal



www.instagram.com/  
prefeituradeitanhaem



**COVID 19** • O município está agendando a vacinação para os idosos com mais de 77 anos

# SAÚDE FAZ ADEQUAÇÕES PARA O AGENDAMENTO DA VACINAÇÃO

Desde a última quinta-feira (4), a Secretaria Municipal de Saúde continua com o agendamento para a vacinação contra o COVID-19, para as faixas etárias com mais de 77 anos, pelo telefone 3421 4413 das 07 às 12h e das 13 às 17h.

A Secretaria informa que está buscando ampliar a rede de telefonia para melhorar o atendimento e incluir também um número de WhatsApp, para facilitar ainda mais o agendamento. Somente no dia (3), foram realizados mais de 380 agendamentos.

O agendamento poderá ser realizado por telefone em todas as Unidades de Saúde da Família (USF) e no Centro de Especialidades Médicas (CEMI). Para agendar é necessário nome, data de nascimento e telefone para contato.

No momento da vacinação, é obrigatório apresentar o RG ou documento com foto e comprovante de residência.

A medida visa evitar aglomerações e transtornos no momento em que as vacinas serão aplicadas, por isso é obrigatório o agendamento prévio.



CONFIRA OS  
LOCAIS PARA  
AGENDAMENTO:

CEMI • Tel (13) 3426-2074  
USF Loty • 3424-3279  
USF Suarão • 3426-1577  
USF Savoy • 3426-1798  
USF Oásis • 3427-7533  
USF Centro • 3426-4685  
USF Belas 9 3426-1402  
USF Guapiranga • 3426-5807  
USF Coronel • 3427-5524  
USF Grandesp • 3425 3375  
USF Gaivota • 3429-1410

VOCÊ PODE NOS AJUDAR  
CONTRA O COVID-19.

**USE MÁSCARA  
AO SAIR DE CASA.**



PREFEITURA DE  
**ITANHAÉM**



#### EM ÁREAS COMUNS

Ruas, espaços ao ar livre, mercados, lojas, bares e farmácias



#### NO LOCAL DE TRABALHO



#### EM ÁREAS COMUNS DE PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS

Corredores e elevadores



#### NO TRANSPORTE PÚBLICO OU COMPARTILHADO

Ônibus, táxi e carros de app





# AUTORIDADES PARTICIPAM DA CERIMÔNIA DE POSSE DO CMDCA

**UNIÃO** • Segundo a Promotora de Justiça Luciana Marques, “é importante a união de todos os órgãos para o fortalecimento de políticas públicas que apoiam os trabalhos sociais em torno das crianças e adolescentes”.



Aconteceu na manhã desta terça-feira (03), na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a cerimônia de posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. O evento foi coordenado pela atual Presidente do CMDCA, Tatiana dos Santos Pereira.

Durante o evento, as autoridades receberam das mãos de Tatiana Pereira, um certificado para garantir e fortalecer o compromisso de cada um, objetivando as ampliações de divulgação das ações sociais, que envolvem projetos e beneficiam crianças do município de Itanhaém. Entre eles está o Programa Destinação Criança que tem início este mês e vai até o final de abril.

O programa Destinação Criança é a ferramenta perfeita para você reverter o dinheiro que você paga ao Imposto de Renda e destinar para projetos sociais aqui cidade. Você pode doar até 3% da sua declaração, que vai ajudar milhares de crianças a ter um futuro mais promissor.

A cerimônia contou com a presença de autoridades entre eles a Promotora de Justiça Doutora Luciana Marques, o Vice Prefeito Rodrigo Dias, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Itanhaém, Doutor Bhauer Bertrand de Abreu, o Presidente da Câmara de Vereadores Silvio Oliveira, o Secretário de Desenvolvimento Econômico Rogelio Salceda, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social Hugo Di Lallo, além dos representantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. Como convidados especiais

participaram do evento José Odair Batista Araújo, membro da Associação dos Contabilistas, Reginaldo Fernandes de Souza, Chefe da Receita Federal de Itanhaém e Antônio Jorge dos Santos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente.

Segundo a Promotora de Justiça Luciana Marques, “é importante a união de todos os órgãos para o fortalecimento de políticas públicas que apoiam os trabalhos sociais em torno das crianças e adolescentes”.

Segundo Antônio Jorge dos Santos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, ele ressalta que se todos os empresários da região destinassem 1% do imposto de renda ao Destinação Criança, o programa arrecadaria 100 milhões por ano, “o que seria suficiente para contemplar ações de políticas públicas que garantiriam uma estrutura melhor nas ações de projetos sociais”.

O CMDCA é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, controlador da política da criança e do adolescente dentro do município. As principais funções são de deliberar, propor, refletir e debater qualquer questão sobre direitos humanos de crianças e adolescentes e, tem também a função de renovar os registros das entidades de atendimento de crianças e adolescentes, deliberar sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD), promover e divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), acompanhar e monitorar políticas públicas de atendimento, pensar o orçamento público municipal e cobrar o poder executivo de programas e execuções.



**PRIMEIROS PASSOS – Presencial – 80 vagas**

08 a 12/03/2021 - das 08h00 às 12h00 horas

08 a 12/03/2021 - das 13h00 às 17h00 horas

22 a 26/03/2021 - das 08h00 às 12h00 horas

22 a 26/03/2021 - das 13h00 às 17h00 horas

Inscrições: 0800 570 0800 | 3427-5401 Ramal 18

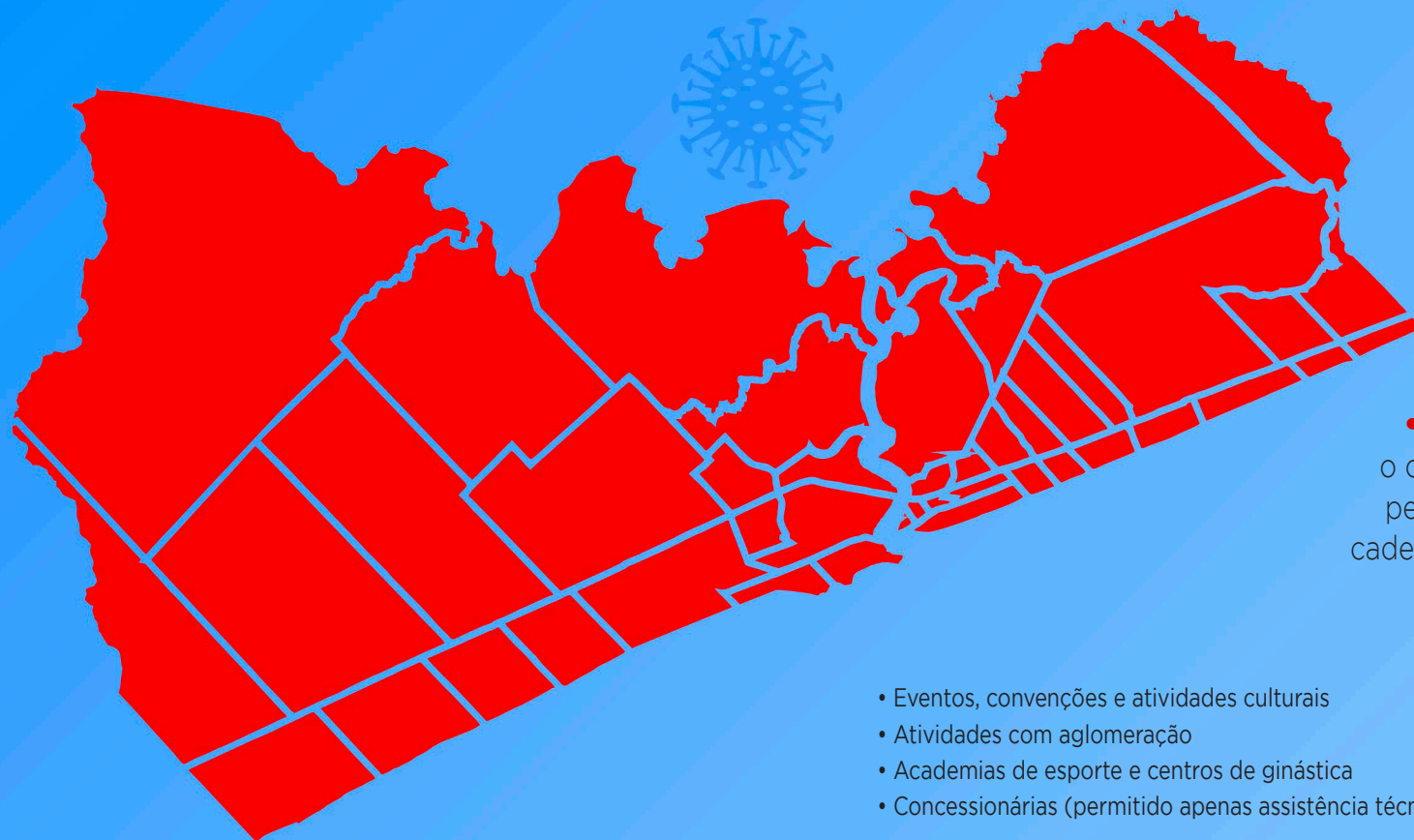
Local: **SEBRAE AQUI – ITANHAÉM**

Rua dos Fundadores, 565 – Belas Artes





# FASE VERMELHA NA CIDADE ENTRA EM VIGOR À MEIA-NOITE DE SÁBADO(6)



## FASE VERMELHA

- Entre as proibições estão, o comércio de ambulantes e a permanência de pessoas com cadeiras e guarda-sóis em todas as praias da cidade.

- Eventos, convenções e atividades culturais
- Atividades com aglomeração
- Academias de esporte e centros de ginástica
- Concessionárias (permitido apenas assistência técnica)

## PERMITIDO

- Farmácias e serviços de saúde
- Mercados, supermercados
- Escolas (só até 35% de ocupação) e cursos da área de saúde em universidades
- Igrejas (até 30% de ocupação)
- Hotéis
- Construção civil
- Lavanderias Serviços de segurança pública e privada
- Empresas de locação de veículos
- Comércio de assistência técnica em geral

O boletim divulgado ontem pela Secretaria Estadual da Saúde informa que já foram confirmados mais de 2 milhões de casos de covid-19 no estado e quase 61 mil mortes. O governo de São Paulo diz que os jovens têm ocupado mais e por um tempo maior os leitos de UTI destinados à doença. Nas últimas duas semanas, após o Carnaval, o estado registrou, em média, 93 internações por dia, 60% dos pacientes estão nas faixas de 30 a 50 anos.

Em Itanhaém, com dados divulgados hoje (05), até o momento 3465 pessoas foram contaminadas pela COVID-19, mas 3275 conseguiram se recuperar e 132 foram a óbito.

A cidade de Itanhaém a partir da zero hora deste sábado (06), entra em fase vermelha como determina o plano SP do Governo do Estado. O Decreto seguirá até o dia (19), com o objetivo de amenizar a pressão nos hospitais, em decorrência dos avanços do número de caso do coronavírus.

Em reunião com secretários na tarde desta quinta-feira (04), o prefeito Tiago Cervantes, seguindo as recomendações do Governo de São Paulo, definiu estratégias que sua equipe vai adotar, para colocar em prática as determinações do toque de restrições que rege o decreto da fase vermelha.

De acordo com o secretário estadual de Desenvolvimento Regional Marco Vinholi, entre as proibições estão, o comércio de ambulantes e a permanência de pessoas com cadeiras e guarda-sóis em todas as praias da cidade, ficando permitido apenas atividades físicas individuais, respeitando o uso de máscara que é obrigatório.

## NÃO PODE

- Galerias e comércio de rua
- Quiosques, e restaurantes (permitido apenas com delivery ou drive-thru)
- Salões de beleza e barbearias
- Cinemas, bares, teatros e casas de shows
- Universidades (permitido apenas para cursos de saúde)

# GRUPO INSTITUCIONAL SE REÚNE PARA ACOMPANHAR OS TRABALHOS NO JARDIM GUAPURÁ

**AÇÕES** • Os trabalhos possibilitam a ampliação de ações em áreas como saúde, assegura condições adequadas de habitação, educação, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública.



O Vice Prefeito Rodrigo Dias e o Secretário de Habitação, Rafael Indalêncio, receberam na manhã desta terça (02), o Grupo Institucional do Poder Público, para acompanhar os trabalhos que estão sendo realizados, no Jardim Guapurá.

O grupo Institucional responsável por acompanhar os trabalhos e interagir com o programa é composto por representantes das Secretarias da Habitação, Governo, Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Relações do Trabalho e Serviços e Urbanização.

As empresas contratadas e responsáveis pelos trabalhos são o INDEP Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Daura Estudos Projetos e Planejamentos, ambas são credenciadas pela Caixa Econômica Federal. As atividades já foram iniciadas por meio de um trabalho técnico social através do Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial dos Pássaros, localizado no bairro.

Seguindo as normas e orientações da Portaria 464/2018, serão realizadas atividades socioeducativas envolvendo crianças e adolescentes, encaminhamentos e orientações, visitas domiciliares, oficinas em sistema delivery, cursos de geração de renda e empreendedorismo. As abordagens poderão ser individuais e/ou coletivas, virtuais ou presenciais, conforme recomendações do Ministério da Saúde e distanciamento social.

As diretoras das empresas, Sandra Paula Daura, e Dalzira Pereira Medeiros, disponibilizaram uma equipe técnica local, que será responsável em planejar, executar e avaliar as ações propostas, estreitando vínculos entre empresa e os beneficiários e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

As diretrizes do projeto possibilitam a ampliação de ações em áreas como saúde, mas também em políticas públicas para assegurar as condições adequadas de habitação, educação, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras.

## LEI

### LEI Nº 4.464, DE 3 DE MARÇO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, objetivando a execução de obras de melhoramentos e de requalificação de vias municipais locais.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto a execução de obras de melhoramentos e de requalificação de vias municipais locais situadas às margens da Rodovia SP-055, com extensão de 23,50 km.

Parágrafo único - O convênio a ser celebrado deverá observar os termos da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 1.668/2021.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 3 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

CONVÊNIO Nº FLS.

PROTOCOLO Nº DATA: \_\_/\_\_/\_\_

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) e o Município de Itanhaém com o objetivo de executar obras de melhoramentos e de requalificação de vias locais municipais às margens da SP-055, com extensão de 23,50 quilômetros. O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade autárquica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [--], com endereço na [--], doravante denominado DER/SP, neste ato devidamente representado por seu [Superintendente], [Sr./Sra.] [--], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [--], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº [--], nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000; e o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [--], com endereço na [--], doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato devidamente representada por [--], [Sr./Sra.] [--], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [--], inscrito no CPF/ME sob o nº [--], têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente CONVÊNIO.

CONSIDERANDO QUE:

- A) O Estado de São Paulo é titular de malha viária de, aproximadamente, 22.101 Km (vinte e dois mil, cento e um quilômetros), compreendida dentro de seu território;
  - B) Nos termos do art. 2º, VII, do Regulamento Básico do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, cabe ao DER/SP colaborar com as Prefeituras na solução de problemas rodoviários;
  - C) O Estado de São Paulo, na qualidade de titular da malha viária estadual e de Poder Concedente, promoverá, a concessão de serviços públicos relacionados ao trecho rodoviário denominado “Lote Litoral Paulista” (CONCESSÃO), envolvendo trechos da Rodovia SP-055, prevendo intervenções em vias municipais locais que estão às margens da referida rodovia;
  - D) Dentre os investimentos a serem realizados pela futura concessionária e, portanto, compreendidos na CONCESSÃO, consta a execução de obras de melhoramentos e de requalificação de Vias Locais de titularidade do MUNICÍPIO, localizadas às margens da SP-055, com extensão de 23,50 Km, acompanhando o trecho compreendido entre o quilômetro 315,07 e o quilômetro 338,57 da SP-055;
  - E) O MUNICÍPIO será beneficiado da forma supramencionada sem que, para tanto, deva qualquer tipo de contrapartida, inclusive de natureza financeira, ao Estado de São Paulo, à ARTESP, ao DER ou a futura CONCESSIONÁRIA;
  - F) Há o interesse comum das Partes em organizar e disciplinar a responsabilidade pela realização de obras de melhoramentos e pela administração das Vias Locais compreendidas na CONCESSÃO, observadas as suas características atuais físicas e de uso, assim como suas perspectivas de realização de investimento e operação;
- Resolvem as Partes, de comum acordo e sem qualquer vício de consentimento, celebrar o presente instrumento, nos termos abaixo estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a permissão irrevogável e irretroatável, conferida pelo



MUNICÍPIO ao DER/SP, para executar obras de melhoramentos e de requalificação de Vias Locais localizadas às margens da Rodovia SP-055, com extensão de 23,50 Km, acompanhando o trecho compreendido entre o quilômetro 315,07 e o quilômetro 338,57 da SP-055, direta ou indiretamente, inclusive mediante concessão de serviços públicos à iniciativa privada, a ser regulada pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP. As Vias Locais mencionadas neste item são descritas na tabela abaixo.

RODOVIA	MUNICÍPIO	SENTIDO	KM_I	KM_F	EXTENSÃO
SP-055	Itanhaém	Crescente	315,07	324,67	9,60
SP-055	Itanhaém	Crescente	326,17	338,57	12,40
SP-055	Itanhaém	Decrescente	315,07	324,37	9,30
SP-055	Itanhaém	Decrescente	326,47	337,87	11,40

1.1.1. A caracterização das Vias Locais consta do Anexo I deste CONVÊNIO.

1.2. A celebração do presente CONVÊNIO não implica a transferência das Vias Locais, que permanecem sob o domínio e operação do MUNICÍPIO.

1.3. As Partes se comprometem a tomar todas as medidas cabíveis e a seus respectivos alcances para viabilizar a execução não onerosa das obras de melhoramentos e de requalificação das Vias Locais objeto deste CONVÊNIO.

## 2. DO PRAZO

2.1. O presente CONVÊNIO terá vigência enquanto durar a execução das obras de melhoramento e de requalificação das Vias Locais, extinguindo-se automaticamente com a sua conclusão.

2.2. A vigência do CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## 3. DAS CONDIÇÕES

3.1. A permissão conferida pelo MUNICÍPIO ao DER/SP, para executar obras nas Vias Locais municipais objeto deste CONVÊNIO é concedida a título gratuito.

3.2. O DER/SP, inclusive por intermédio da ARTESP, poderá realizar concessão de serviços públicos com a iniciativa privada, na qual seja compreendida a realização das obras de melhoria nas Vias Locais, sem necessidade de anuência adicional prévia do MUNICÍPIO.

3.3. Não obstante o disposto acima, também são obrigações do DER/SP as seguintes:

a. Executar sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, o objeto da Cláusula Primeira, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b. Em relação à vala de drenagem no limite da faixa de domínio da SP-055, realizar a conservação de rotina e emergencial, que ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quando da implementação da Concessão mencionada na Cláusula 3.2 acima;

c. Tomar medidas necessárias, que julgar cabíveis e pertinentes para evitar que o tráfego de veículos da SP-055 objeto da CONCESSÃO seja direcionado ao MUNICÍPIO, visando a melhoria do tráfego urbano no MUNICÍPIO e aproveitamento adequado da rodovia e das Vias Locais;

d. Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes diretamente da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor;

e. Prestar informações ao MUNICÍPIO quando assim solicitado; e

f. Entregar ao MUNICÍPIO as obras e serviços objeto deste CONVÊNIO, tão logo concluídos.

3.4. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a. Liberar as áreas necessárias às obras e serviços objeto deste CONVÊNIO, tomando todas as providências para a rápida viabilização das obras e serviços, incluindo emissão de autorizações, alvarás de execução de obras urbanas ou licenciamento, sempre cooperando com o DER/SP, o Governo do Estado de São Paulo e com a Concessionária, para a boa execução deste CONVÊNIO e da CONCESSÃO;

b. Prestar informações e dados ao DER/SP acerca das Vias Locais objeto deste CONVÊNIO e para fins do bom cumprimento deste CONVÊNIO;

c. Responder pelos prejuízos que causar, se, por qualquer razão ou hipótese, o MUNICÍPIO der, de forma voluntária ou não, causa à extinção antecipada do presente CONVÊNIO. Caso que deve notificar e indenizar o DER/SP ou o Governo do Estado de São Paulo dos valores equivalentes aos impactos econômico-financeiros que essa extinção antecipada resultar, na forma e exata medida que tais montantes sejam definidos pela ARTESP ou outra entidade competente.

d. Tomar medidas necessárias para o término das obras de melhoramentos e de requalificação das Vias Locais objeto deste CONVÊNIO, se, por qualquer razão ou hipótese, der, de forma voluntária ou não, causa à extinção antecipada do presente CONVÊNIO. Hipótese na qual se responsabilizará imediatamente pela requalificação e manutenção adequada das Vias Locais;

e. Cooperar com o DER/SP e com a ARTESP no que for necessário, assim como quando for assim solicitado; e

f. Tomar medidas necessárias, que julgar cabíveis e pertinentes para evitar o tráfego de veículos pesados, como caminhões, na malha urbana do MUNICÍPIO, visando o aproveitamento adequado e sustentável das Vias Locais.

g. Receber do DER/SP as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, de forma que

passa a conservar imediatamente as Vias Locais, sem ônus para o DER/SP.

h. Conservar e operar as Vias Locais objeto deste CONVÊNIO, após seu recebimento, observadas as normas técnicas, regulamentos e melhores práticas aplicáveis, inclusive com a realização de serviços, manutenções, eventuais recuperações de pavimento, sinalizações, drenagens e demais medidas necessárias à conservação da via;

Parágrafo único. Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços objeto do presente CONVÊNIO após o término dos trabalhos, o DER/SP formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização de seu Superintendente.

## 4. DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O DER/SP promoverá o acompanhamento e fiscalização periódicos da realização deste CONVÊNIO, nos termos que julgar conveniente e oportuno, sempre visando o melhor aproveitamento da malha viária do Estado de São Paulo.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este CONVÊNIO não gera ônus direto ao MUNICÍPIO, sendo que as despesas para sua execução, quando das obras de melhoramentos e de requalificação das Vias Locais objeto deste CONVÊNIO, correrão por conta do DER/SP ou da entidade que se responsabilizar pela realização das obras nas Vias Locais.

5.2. Este CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma da lei.

5.3. Este CONVÊNIO vincula as Partes e seus sucessores em todos os seus aspectos.

5.4. Salvo demais disposições expressas deste CONVÊNIO, seus direitos e obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, com exceção da hipótese do Estado de São Paulo, diretamente ou através da ARTESP ou outra entidade que venha a se mostrar competente, realizar a concessão rodoviária envolvendo as obras nas Vias Locais objeto deste Termo, situação na qual não será necessária qualquer anuência, consentimento ou aprovação prévia por parte do MUNICÍPIO.

5.5. Este CONVÊNIO representa, na totalidade, o acordo estabelecido entre as Partes, substituindo e prevalecendo, para todos os efeitos, sobre todo e qualquer outro contrato ou acordo previamente celebrado entre Partes em relação às Vias Locais objeto deste CONVÊNIO.

5.6. Este CONVÊNIO poderá ser alterado somente pela assinatura de todos os seus signatários, por meio de termos de aditamento, para adequações ou eventuais ajustes, desde que não impliquem alterações do objeto.

5.7. Alterações eventualmente promovidas no presente CONVÊNIO somente serão válidas caso acordadas e formalizadas por escrito por ambas as Partes.

5.8. Todos os deveres e obrigações assumidos neste CONVÊNIO estão sujeitos à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação pertinente.

5.9. A renúncia de uma Parte quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecida neste CONVÊNIO.

5.10. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste CONVÊNIO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste CONVÊNIO.

5.11. Todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO deverão ser realizadas nos endereços constantes do preâmbulo deste CONVÊNIO, salvo se outro endereço for comunicado de Parte à Parte, formalmente.

5.12. O Português será a língua oficial deste CONVÊNIO, que será regido, regulado, interpretado e executado de acordo com a legislação brasileira.

## 6. DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da Capital de São Paulo, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para solução das questões suscitadas na execução deste CONVÊNIO e não resolvidas administrativamente.

Por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [--] de [--] de 2021.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por seu representante legal

[--]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Por seu Prefeito Municipal

[--]

Testemunhas:

Nome:

RG nº

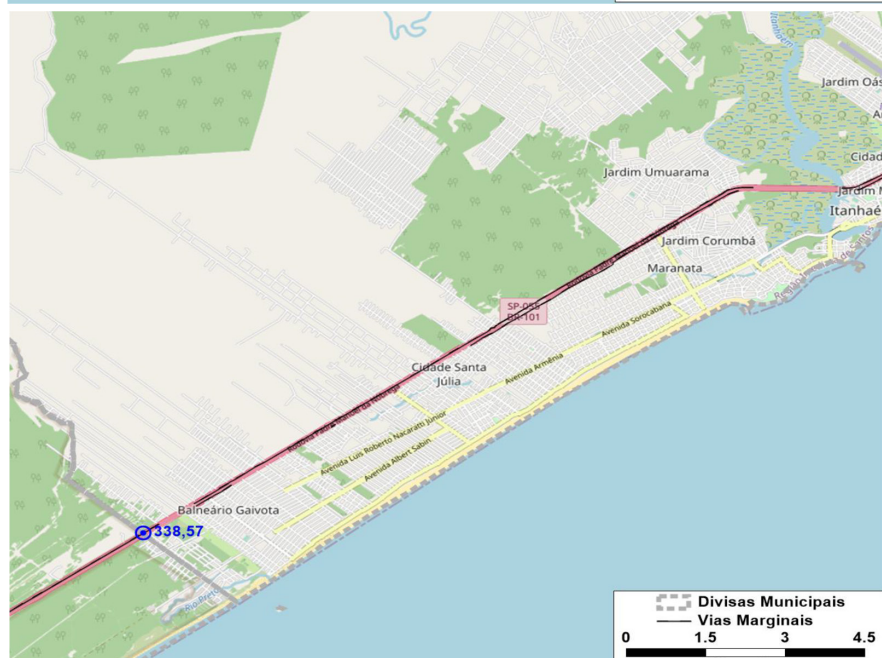
CPF/ME nº

Nome:

RG nº

CPF/ME nº

Anexo 1 – Mapa dos Trechos objeto deste convênio



## DECRETOS

### DECRETO Nº 4.057, DE 5 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Decreto nº 3.768, de 12 de setembro de 2019, que nomeia, para o biênio 2019/2021, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.”  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei nº 3.304, de 19 de abril de 2007, DECRETA:

Art. 1º - Os incisos II e III do artigo 1º do Decreto nº 3.768, de 12 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - .....

II - representante dos professores efetivos das escolas públicas municipais:

titular - Samantha Kartanas Torres

suplente - Sonia Cristina de Oliveira;

III - representante dos diretores efetivos das escolas públicas municipais:

titular - Luciana Cardoso Ubrig

suplente - Roberto Carlos Ribeiro Conceição;  
.....” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 5 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### DECRETO Nº 4.058, DE 5 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção das medidas mais restritivas da fase vermelha do Plano São Paulo no âmbito do Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia causada pela Covid-19 em todo o território nacional e o aumento preocupante do número de casos, óbitos e internações decorrentes da doença;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 1º de março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do País;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, que, acolhendo as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, classificou o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021, DECRETA:

Art. 1º - As medidas mais restritivas previstas na fase vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas integralmente no Município de Itanhaém.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, fica suspenso, em caráter excepcional, no período de 6 a 19 de março de 2021:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias, supermercados e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”).

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - saúde: farmácias e serviços de saúde, como hospitais, clínicas, farmácias e laboratórios, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II - alimentação: hipermercados, supermercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e congêneres, bem como os de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

III - clínicas veterinárias;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

VI - segurança: serviços de segurança e vigilância pública e privada;

VII - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

IX - atividades religiosas de qualquer natureza, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo e obedecidas as determinações sanitárias.

Art. 3º - Fica suspensa, no período de 6 a 19 de março de 2021, a emissão de autorização para circulação de veículos de turismo (ônibus e vans), de que trata a Lei nº 3.295, de 10 de abril de 2007.

Art. 4º - Fica vedado o acesso à faixa de areia das praias do Município para fins turísticos, prática de atividades físicas ou esportivas coletivas e para a instalação ou utilização de barracas, guarda-sóis, esteiras e cadeiras, bem como para o exercício do comércio, inclusive ambulante, durante o período de 6 a 19 de março de 2021, permitindo-se apenas a prática de atividades físicas e esportivas individuais, como caminhada, corrida, surfe, kitesurfe, “stand up paddle” e natação.

Parágrafo único - Na prática de caminhada e de corrida deverá ser observado o uso obrigatório de máscara de proteção facial e o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes.

Art. 5º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº 3.993, de 22 de dezembro de 2014, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.





Parágrafo único - Caberá aos agentes de fiscalização sanitária, de comércio, de posturas e à Guarda Civil Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 5 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Extrato do Termo Aditivo

#### PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 196/1/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Geraldo José Denis e Ivone Aparecida Bassi Denis.

Objeto: Prorrogação a locação de imóvel destinado a instalação da Secretaria de Habitação, sito a Rua Antonio Olívio de Araujo nº 5, lojas 1 e 2(superior) e 3 (térreo), Centro, neste Município.

Valor Mensal:R\$ 5.316,95 (cinco mil trezentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 15/01/2021.

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº.01/2021, Processo nº. 173/2021 visando o: Objeto: Abertura de Processo Licitatório para Possível Aquisição de Papel Sulfite, com reserva de itens para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para Atender as Secretarias de Administração, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Itanhaém pelo período de 12 (doze) meses;Tiago Rodrigues Cervantes, Prefeito Municipal de Itanhaém - São Paulo, nos usos das atribuições que lhe são conferidas por Lei,resolve homologar e adjudicar em favor das empresas: DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI ME CNPJ 32.396.720/0001-04, que arrematou o item 01 pelo valor de R\$ 179.270,00;LINK - UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA ME CNPJ 10.811.794/0001-27, que arrematou o item 02 pelo valor de R\$ 469,95; PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 51.920.700/0001-35, que arrematou o item 03 pelo valor de R\$ 151.100,00;PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA CNPJ 08.228.010/0001-90, que arrematou o item 04 pelo valor de R\$ 208.800,00; MAXITEC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ 58.386.814/0001-96, que arrematou os itens 05, 06, 07 e 08 pelo valor de R\$ 227.160,00.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal Itanhaém, 03 de Março de 2.021.

Tiago Rodrigues Cervantes

Prefeito Municipal.

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHAÉM

### DELIBERAÇÃO 001/2021

O colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Itanhaém, em consonância com a lei municipal nº 3.660 de 16 de setembro de 2010 e com conformidade com as atribuições do Regimento Interno, em reunião extraordinária, aprova o Pacto-interfederativo (SISPACTO) por unanimidade em 19 de fevereiro de 2021 às 11h32.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 50, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR MORTE, QUE ESPECIFICA.”

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o aposentado parlamentar da Câmara Municipal de Itanhaém, Diomário de Souza Oliveira, faleceu aos 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o referido aposentado parlamentar deixou na qualidade de dependente, para efeito de recebimento de benefício de pensão por morte, sua esposa Senhora Maria Luíza de Souza Oliveira; CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 3.212, de 2006 e suas alterações posteriores, bem como o

que consta no Processo nº 56/1, de 2021, instruído com documentos pessoais, informações da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itanhaém e parecer jurídico favorável, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Senhora Maria Luíza de Souza Oliveira, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob nº 781.461.438-49, pensão POR MORTE, correspondente ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado parlamentar, na data anterior à do óbito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itanhaém, 03 de março de 2021.

SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente

Registrado em livro próprio Protocolo nº 3/2021.

Diretoria Geral, 03 de março de 2021.

OSVALDO MENALE JUNIOR

Diretor Geral

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO Nº 12/2021.

Objeto: Fornecimento de serviços públicos de de abastecimento de água tratada e captação de esgoto sanitário da Câmara Municipal de Itanhaém

Favorecido: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, valor : R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Fundamento legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 e suas alterações. Ratificado por Silvio Cesar de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 12/02/2021

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO Nº 11/2021.

Objeto: Fornecimento de serviços públicos de energia elétrica.

Favorecido: Elektro Eletricidade e Serviços S.A, CNPJ nº 02.328.280/0001-97, valor : R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Fundamento legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. Ratificado por Silvio Cesar de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 12/02/2021.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### Processo nº 86/2021.

Objeto: Aquisição de material gráfico e papel sulfite.

Favorecido: W & R COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-ME(CNPJ 10.555.215/0001-22),valor : R\$ 6.785,00 (Seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais). Fundamento legal: Art. 24º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. Ratificado por Silvio Cesar de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 23/02/2021.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### Processo nº 115/2021.

Objeto: Confeção de troféus, medalha e placas de homenagem.

Favorecido: BARTOLOTTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E GRAVAÇÕES LTDA.(CNPJ 58.812.355/0001-65),valor : R\$ 16.224,00 (Dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro reais). Fundamento legal: Art. 24º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. Ratificado por Silvio Cesar de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 01/03/2021.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### Processo nº 116/2021.

Objeto: Confeção de materiais gráficos.

Favorecido: W & R COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME.(CNPJ 10.555.215/0001-22),valor : R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais). Fundamento legal: Art. 24º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. Ratificado por Silvio Cesar de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 01/03/2021.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### Contrato nº 01/2021

#### Processo nº 115/2021

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: BARTOLOTTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E GRAVAÇÕES LTDA., CNPJ nº 58.812.355/0001-65

Objeto: CONFECÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHA E PLACAS DE HOMENAGEM.

Valor: R\$ 16.224,00 (Dezesseis mil,duzentos e vinte e quatro reais)

Código do Recurso e Fonte: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Prazo de vigência : 02/03/2021 a 02/03/2022

Data da assinatura: 02/03/2021

Assinam: Sr. Silvio Cesar de Oliveira- Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, pelo Contratante, e Sr. Ângelo Bartolotto Júnior, pela Contratada.

Siga nossas  
Redes Sociais



Colete as  
Tampinhas

Leve ao  
Fundo Social



# TAMPINHA SOLIDÁRIA



**SABE AQUELA TAMPINHA  
DA GARRAFA QUE VOCÊ  
IRIA JOGAR FORA?**

Agora você pode doá-las  
para ajudar no bem-estar  
dos bichinhos de nossa cidade.  
É muito simples. Basta levá-las até  
o Fundo Social de Solidariedade,  
de segunda a sexta, das 9 às 12 horas,  
e das 13 às 16 horas, na Rua Cunha  
Moreira, 61, no Centro.

Os bichinhos  
ficam felizes



A Tampinha vira:  
• ração  
• remédio  
• castração



fundo social de  
**SOLIDARIEDADE**

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907



PREFEITURA DE  
**ITANHAÉM**